



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 146

Libera datas caucionadas no Jardim Universitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do expediente protocolado sob nº 3316/93;

CONSIDERANDO, ainda, as informações fornecidas pela SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, e pela COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, bem como informação fiscal da Secretaria de Obras e Urbanismo e Divisão de Cadastro desta municipalidade, que noticiam o cumprimento das obrigações que deram origem à caução objeto da Escritura Pública registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Umuarama, sob o nº 11.160 do livro 02-RG - Ficha nº 02, verso,

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberada a caução sobre os imóveis abaixo mencionados, dados em garantia para execução de rede de iluminação pública e rede de água potável, no Loteamento denominado **JARDIM UNIVERSITÁRIO** aprovado através do Decreto nº 331 de 05 de novembro de 1992, como segue:

- REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Datas nºs 1, 2 e 3 da quadra 2; Data nº 2 da quadra nº 3; Data nº 2 da quadra nº 4;
- REDE DE ÁGUA TRATADA E ARBORIZAÇÃO PÚBLICA - Datas nºs 3, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16 da quadra nº 01, todas do Jardim Universitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

146


Art. 2º. Averbe-se a baixa junto ao Departamento de Patrimônio e Cadastro geral do Município, ficando a requerente autorizada a proceder, também, a baixa e averbação dos respectivos imóveis liberados, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, podendo deles dispor livremente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de agosto de 1993


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal



PAULO SÉRGIO ALIBERTI

Secretário de Administração

[Faint, illegible text, possibly a stamp or administrative notes]

ADMINISTRATIVO DE UMUARAMA

cadastro
patrimônio municipal
PATRIMÔNIO MUNICIPAL



144

Estado do Paraná

Art. 29. Averba-se a baixa junto ao Departamento de Patrimônio e Cadastro geral do Município, ficando a respectiva autoridade a proceder, também, a baixa e averbação dos respectivos imóveis afetados, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 12.º Ofício desta Comarca, podendo deleis dispor livremente.

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARO MUNICIPAL, aos 17 de agosto de 1993


ROBERTO RICARDO FILHO

Prefeito Municipal



TANIA SERGIO ALVARINI
Secretária de Administração

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 20/08/1993
DE N.º 5.584
UMUARAMA, 23/08/1993
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO